

CONTRATO Nº 048/2010

REF.: EDITAL Nº 010/2009 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS
OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA SERRABETUME
ENGENHARIA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edif. Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **SERRABETUME ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua Holdercim, Quadra I, Lote 08, Civit II, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 039.365.176/0001-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADEMAR ARAÚJO ALENCASTRE**, inscrito no CPF sob o nº 353.467.447-20, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE GERENCIADORA DE RESÍDUOS (UGR) EM ÁREA SITUADA NO BAIRRO CIVIT I, NO MUNICÍPIO DA SERRA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 850.2009.00149, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1809ª, de 24/02/2010, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE UNIDADE GERENCIADORA DE RESÍDUOS (UGR) EM ÁREA SITUADA NO BAIRRO CIVIT I, NO MUNICÍPIO DA SERRA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.



- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, no **ANEXO VI - PROJETOS**, no **ANEXO VII - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO - VIII - REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 010/2009 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**
b - **carta proposta da CONTRATADA, de ref. ADM 074/10 datada de 03/02/2010 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **TOMADA DE PREÇOS** provêm de recursos próprios da **CESAN.**, conforme Código do Empreendimento nº 4302350009-0 – 001-5.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 174.896,60 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**, referenciado ao mês **DEZEMBRO/2009**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- Mão-de-obra especializada;
 - Equipamentos e ferramentas necessárias;
 - Despesas com locomoção;
 - Insalubridade (para as atividades executadas em condições insalubres);
 - Encargos Sociais, Fiscais, Comerciais e Tributos de qualquer natureza, resultantes da execução do Contrato;
 - Responsabilidade pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS** ;e
 - **BDI composto de:**
 - Administração Central;
 - Administração Local (mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDICON);
 - Impostos;
 - Lucro.

OBSERVAÇÃO:

- Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
- Os serviços normalmente serão executados no horário normal, não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em contrato. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de **15 (quinze) dias** após da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 O período de mobilização é de até **15 (quinze) dias** contados a partir da data de emissão da **Ordem de Início de Serviços – OIS**.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **Condições Gerais** e **ITEM 6** das **Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **15 (quinze) dias** após a emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Centro – Edif. BEMGE – Vitória - E.S, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Carta de Fiança Bancária, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **R\$ 8.744,83 (oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO – O-GCT**, através da **DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE ESGOTO – O-DOE** da **CESAN**.
- 9.2 A Supervisão Ambiental ficará a cargo da **GERÊNCIA DE MAIO AMBIENTE – M-GMA**, através da **DIVISÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DOS RECURSOS HÍDRICOS – A-DRH** da **CESAN**.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 3- fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados;
- 4- dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5- inspecionar os **SERVIÇOS** a fim de detectar a qualidade dos mesmos ;
- 6- acompanhar a realização dos serviços desde a fase de implantação de canteiro de obras até a finalização do calçamento das áreas e implantação de redes de drenagem internas;
- 7- manter os acessos internos das ETEs em boas condições de uso;
- 8- fornecer a Licença de Instalação emitida pelo IEMA ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Responsabilizar-se pela execução das **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, em total obediência ao projeto, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital, ao Caderno de Prescrições Técnicas da **CESAN**, bem como especificações e instruções específicas fornecidas pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Detalhar os procedimentos para a implantação da UGR, bem como o cronograma físico das obras.
- 11.3 Fornecer à **CONTRATANTE**, quando solicitado, todos os elementos necessários ao esclarecimento das metodologias de trabalho a serem adotadas.
- 11.4 Solicitar licença de obra municipal, se houver necessidade.
- 11.5 Prestar todo e qualquer esclarecimento aos Órgãos Ambientais, sem ônus para a **CESAN**, quando da ocorrência de eventuais impactos ao meio ambiente.
- 11.6.1 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme previsto no Edital que a este integra.

- 11.7 Declaração de que, vencedor(es) desta licitação, manterão à frente das **OBRAS E SERVIÇOS**, em regime de tempo integral, desde o seu início até o final, um Engenheiro Civil credenciado por escrito e devidamente registrado no CREA, com poderes para representar amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, devendo este emitir **Anotação de Responsabilidade Técnica** relativa a realização das **OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS**.
- 11.8 Fornecer, quando da apresentação da 1ª nota fiscal da medição de serviço, folha de pagamento do pessoal contratado diretamente afeto a execução dos serviços contratados, relativo ao mês anterior, bem como os comprovantes dos pagamentos de todos os Encargos Sociais, (CND do INSS, CRF do FGTS e Inscrição do ISSQN), vale transporte e vale refeição.
- 11.9 Fornecer quando da apresentação das outras notas fiscais (exceto a última, relativa ao encerramento do Contrato) das medições de serviços, folha de pagamento do pessoal contratado diretamente afeto a execução dos serviços contratados, relativo ao mês anterior, bem como os comprovantes dos pagamentos de todos os Encargos Sociais, (CND do INSS, CRF do FGTS e Inscrição do ISSQN), vale transporte e vale refeição.
- 11.10 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço da Caução de Garantia Inicial.
- 11.11 Fornecer quando da apresentação da última nota fiscal relativa ao encerramento do **CONTRATO** e das medições de serviços, folha de pagamento do pessoal contratado relativo ao mês anterior, bem como os comprovantes dos pagamentos de todos os Encargos Sociais (Guias de Recolhimentos do FGTS, GFIP/RE, PIS, ISSQN e INSS, Certidões Negativas de Débitos do INSS e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA), vale transporte e vale refeição.
- 11.12 Fornecer todas as informações necessárias relativas às atividades de planejamento, programação e controle, observando os padrões impressos a serem definidos pela **CESAN** para tais procedimentos, conforme descrito nas Prescrições Técnicas.
- 11.13 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN**; e qualquer irregularidade cometida nesse sentido será alvo de penalização.
- 11.14 É vedado à **CONTRATADA** prestar qualquer esclarecimento ou entrevistas à Imprensa, sobre serviços ou situações de responsabilidade da **CESAN**.
- 11.15 Manter em condições de funcionamento o(s) veículo(s) e os equipamentos necessários à execução dos serviços, substituindo aqueles que por decisão da Fiscalização, não se encontrarem em bom estado de conservação e uso. Em caso de quebra ou defeito de qualquer equipamento ou veículo, necessários à execução dos serviços, deverá ser substituído imediatamente.
- 11.16 Aumentar, reduzir ou substituir o seu efetivo, quando constatada a sua inadequação ou necessidade, não importando tais procedimentos ônus para a **CESAN**.
- 11.17 Providenciar, para todos os empregados alocados aos serviços, credenciais que os identifiquem como prestadores de serviços à **CESAN**.
- 11.18 Executar todos os serviços contidos na Planilha de Preços - **ANEXO I**, do Edital que a este integra.
- 11.19 Manter o Livro de Ocorrências atualizado com informações confiáveis e escrita legível, relativos aos serviços realizados, segundo as orientações da Fiscalização, e emitir relatório mensal dos serviços realizados.

OBSERVAÇÃO: É imprescindível que no Livro de Ocorrências conste o horário de entrada e saída dos Empregados, bem como o intervalo mínimo de 01 (uma) hora relativo às principais refeições, conforme preconizam as Leis Trabalhistas.

- 11.20 Cumprir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, bem como observar as Normas Legais regulamentares e administrativas aplicáveis à Normas de Saúde, de Segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, Segurança Pública e de Meio Ambiente.
- 11.21 Fornecer mensalmente Vale Refeição no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por ticket e Vale Transporte a todos os seus Empregados, devendo constar como comprovação pelo menos o nome, valor e assinatura de cada Empregado.
- 11.22 Promover ainda às suas expensas:
- a- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do presente Contrato no CREA-ES, cujo comprovante deverá ser apresentado antes da emissão da OIS, com a mesma data da assinatura do **CONTRATO** e quando da ocasião de possíveis aditamentos; e
 - b- Todas as licenças relacionadas com o Objeto do **CONTRATO**.
- 11.23 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a: Providenciar Apólice de Seguro para todos os empregados envolvidos diretamente na prestação dos serviços contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando rigorosamente todas as Prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 11.24 Submeter à apreciação e aprovação da **CESAN**, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços:
- a- Comprovação de aquisição e/ou locação de veículo e/ou equipamentos para a execução dos serviços com no máximo 05 (cinco) anos de uso;
 - b- Comprovação de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao **CONTRATO** ;
 - c- Comprovação de pagamento de todas as Licenças relacionadas com o Objeto do **CONTRATO**;
 - d- Cópia autenticada da Certidão de Registro e Quitação do CREA;
- 11.25 Executar todos os serviços contidos na **Planilha de Preços - ANEXO I** do Edital que a este integra.
- 11.26 Arcar com multas e sanções administrativas oriundas da não observância de todos os itens das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 19 de março de 2010.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34

ADEMAR ARAÚJO ALENCASTRE
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 353.467.447-20

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

